



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.671/2020 (DE 06 DE JULHO DE 2020)

“Institui o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Dourado/SP.

Luiz Antonio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração pública nacional decorrentes da referida pandemia, impactando diretamente o orçamento do Município;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 2.648, de 21 de março de 2020, bem como do estado de calamidade no Estado de São Paulo, reconhecido pelo Decreto nº 64.879 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Contingenciamento de Gastos, no âmbito da administração municipal, com o objetivo de promover ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º - Os órgãos da Administração do Poder Executivo deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

- I** - vedação de celebração de novos contratos para a prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), que deverão ser previamente submetidos à análise do Chefe do Poder Executivo;
- II** - vedação de despesas com novos cursos, capacitações, treinamentos, coffee breaks, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;
- III** – suspensão do funcionamento do transporte público municipal coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

IV - vedação de celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do Município;
V - racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia, tendo como meta o limite máximo de 80% (oitenta por cento) dos valores realizados no exercício de 2019;
VI – vedação de contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;
VII – cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, bem como a suspensão de horas extras a todos os servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de combate à pandemia do COVID-19.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 2º.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Dourado, aos 06 de julho de 2020.


Luiz Antonio Rogante Junior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado